



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Handwritten signature: Humberto D. Rosa
Secretary of State for the Environment

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação		
Designação do Projecto:	"Ampliação da unidade de Insecticidas/Fungicidas"	
Tipologia de Projecto:	Unidade Industrial	Fase em que se encontra o Projecto: Projecto de Execução
Localização:	Parque Industrial Sapec Bay, na península da Mitrena, concelho de Setúbal	
Proponente:	Sapec Agro, SA.	
Entidade licenciadora:	Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Ministério da Economia e Inovação	
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo	Data: 19 de Março de 2008

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada
----------	--

Condicionantes da DIA:	1. O licenciamento só poderá ocorrer após publicação em Diário da República da alteração ao Plano Director Municipal (PDM) de Setúbal, de forma a viabilizar a legalização da fábrica. 2. Cumprimento integral das medidas de minimização e planos de monitorização constantes da presente DIA.
------------------------	--

Condições para licenciamento ou autorização do projecto:
Medidas de minimização:
Gerais 1. As matérias-primas, susceptíveis de originarem contaminações deverão ser manipuladas, apenas em locais dotados com as infra-estruturas necessárias para minimizar os inconvenientes devidos. 2. Atendendo ao consumo de solventes estimado, deverá ser dado cumprimento às disposições do Decreto-Lei nº 242/2001, de 31 de Agosto, relativo à limitação de emissão de Compostos Orgânicos Voláteis (COV) resultantes da utilização de solventes orgânicos. 3. Atendendo às características das matérias-primas e produto final e no que respeita às viaturas de aprovisionamento (de matérias-primas/expedição de produtos), os motoristas deverão respeitar o Decreto-Lei nº 170-A/2007, de 4 de Maio (Regulamento Nacional de Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada). Deverão ser escolhidos os percursos menos impactantes, evitando o atravessamento de áreas urbanas. 4. Deverá ser garantida a implementação das políticas de prevenção de acidentes graves, tal como o sistema de gestão da segurança e o plano de emergência interno, designadamente, através da disponibilização de meios, formação do pessoal afecto e adopção de medidas adequadas.
Águas Residuais 5. As águas residuais domésticas deverão ser encaminhadas para a ETAR da Cachofarra, através da rede do Parque, pois a solução prevista de acondicionamento em fossa estanque não é aceitável.
Resíduos <u>Fase de Exploração</u> 6. Deverá ser dado cumprimento ao Regime Geral de Operações de Gestão de Resíduos (Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro). 7. Face ao aumento quantificado na produção de resíduos de cerca de 400 ton/ano, cuja a parcela mais significativa (62%) é a de águas de lavagem residuais, deverão ser implementadas políticas internas tendentes à redução



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

destes. Deverá ser respeitado o Decreto-Lei nº 170-A/2007, de 4 de Maio (Regulamento Nacional de Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada).

8. O acondicionamento e armazenagem dos resíduos deve ser efectuado em contentores específicos e em locais impermeabilizados e dotados de caleiras, com capacidade de contenção de derrames e estanques (sempre que necessário cobertos ou) e protegidos contra os agentes externos climáticos;
9. Os resíduos devem estar segregados face à sua perigosidade e identificados com os códigos LER respectivos (incluindo os resíduos líquidos, filtros de carvão activado e efluentes industriais).
10. Entrega dos resíduos a operadores licenciados para o efeito, a fim de prevenir impactes indirectos sobre a qualidade das águas e dos solos.
11. No que respeita aos resíduos metálicos, lâmpadas, pilhas e acumuladores, resultantes de operações de manutenção, bem como produtos não conformes e não reutilizáveis, que segundo o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) serão geridos internamente, através de segregação por tipo, armazenagem temporária, em condições que assegurem a protecção ambiental, deverão ser entregues a entidades terceiras autorizadas, privilegiando-se como destino a reciclagem.
12. Os óleos usados gerados deverão ser armazenados em contentores específicos e encaminhados para a entidade gestora deste fluxo de resíduos.
13. Privilegiar, como destino final dos resíduos a reutilização ou reciclagem, e deverá ser ponderada a possibilidade de devolução de embalagens vazias aos fornecedores para reutilização, deixando esta de constituir um resíduo para a empresa¹.

Fase de Desactivação

14. No que se refere aos equipamentos metálicos obsoletos e com vista a não serem provocados danos ambientais e para a saúde humana, deverão ser tomadas as seguintes medidas:
 - a) Lavagem/ Limpeza de todos os equipamentos obsoletos, com particular incidência nos equipamentos de processo que estiveram em contacto com produtos formulados;
 - b) Recolha das águas e solventes de lavagem / produtos de limpeza em contentores e sua armazenagem em local devidamente impermeabilizado, de preferência coberto e com capacidade de contenção de eventuais derrames;
 - c) Armazenagem dos equipamentos, após lavagem/ limpeza em local devidamente impermeabilizado, de preferência coberto e com capacidade de contenção de eventuais derrames;
 - d) Identificação de destino adequado para as águas e solventes de lavagem / produtos de limpeza;
 - e) Encaminhamento de absorventes para destino adequado, através de operadores autorizados;
 - f) Encaminhamento de sucatas metálicas para reciclagem, através de operadores autorizados.
15. Quanto aos cabos eléctricos, prever a sua armazenagem em contentores e o seu encaminhamento para reciclagem.
16. No que se refere aos equipamentos eléctricos e electrónicos, deverão ser encaminhados para a entidade gestora deste fluxo de resíduos.
17. Os óleos usados gerados deverão ser armazenados em contentores específicos e encaminhados para a entidade gestora deste fluxo de resíduos.
18. Na fase de desactivação, importa monitorizar a eventual contaminação dos solos.

Programas de Monitorização

Os Relatórios de Monitorização deverão respeitar a estrutura prevista no Anexo V da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.

I. Água

Águas residuais industriais

Deverão ser incluídos, nos relatórios de monitorização, comprovativos do encaminhamento das águas residuais industriais (não reutilizadas) a destino final adequado, com indicação das volumetrias e tipologia de efluente e qual a

¹ PNAPRI – Guia Técnico – Sector de Protecção das Plantas



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ETAR que irá promover o seu tratamento.

Águas pluviais

A monitorização das águas pluviais deverá ser efectuada duas vezes por ano, preferencialmente no início e no fim da época de pluviosidade, relativamente aos parâmetros pH, SST, CQO, hidrocarbonetos totais e pesticidas totais, sujeita a revisão após dois anos de resultados nestas condições.

A amostragem deve ser efectuada à entrada na rede pluvial e antes da junção com as águas pluviais provenientes da unidade de herbicidas.

Nesta situação, serão tomados como referência os valores máximos admissíveis apresentados no Anexo XXI do Decreto-Lei 236/98, de 1 de Agosto.

II. Qualidade do Ar

Os efluentes gasosos gerados resultam dos sistemas de despoeiramento e dos sistemas de captação e tratamento de COV's.

A monitorização deverá respeitar os requisitos do Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril.

Para a fonte associada aos sistemas de despoeiramento, para além dos parâmetros que caracterizam o escoamento na conduta, deverão ser apresentados para o poluente Partículas, a Concentração e o Caudal.

Para as fontes associadas aos sistemas de captação e tratamento de COV's, para além dos parâmetros que caracterizam o escoamento na conduta, deverão ser apresentados para o poluente Carbono, a Concentração e o Caudal.

As técnicas e os métodos a utilizar, para cada tipo de monitorização, serão os exigidos na Portaria n.º 286/93, de 12 de Março.

Se, em resultado das monitorizações, forem detectados parâmetros acima dos Valores Limite de Emissão (VLE) estabelecidos legalmente (Portaria 286/93), deverão ser adoptadas medidas técnicas para solucionar o problema.

IV. Alteração dos Programas de Monitorização

Os programas de monitorização anteriormente apresentados serão alvo de revisão, no que se refere às frequências de monitorização e/ ou aos parâmetros a controlar sempre que as exigências legais ou contratuais sejam revistas e alterem o estabelecido.

Validade da DIA:

19 de Março de 2010

Entidade de verificação da DIA:

Autoridade de AIA

Assinatura:

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série), publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO

Handwritten signature and stamp:
H. K. M.
12/12/2011
12/12/2011